

PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO

CONVERSANDO COM O CONTROLE INTERNO



Auditor de Controle Externo
RAPHAEL BORGES

Guia Prático da Prestação de Contas Eletrônica



Objetivos

Transmitir conhecimento necessário para realizar os principais procedimentos da prestação de contas de gestão eletrônica;

Realizar associação entre a prestação de contas de gestão e o papel do controle interno das unidades jurisdicionadas.

Agenda

Introdução

1. Normas Específicas

1.1 – Resolução 18.919/2017 (Contas)

1.2 – Resolução 18.974/2017 (e-jurisditionado)

1.3 – Resolução 18.975/2017 (Contas de gestão)

2. e-Jurisditionado – Contas de Gestão

2.1 – Habilitação

2.2 – Preenchimento / Funcionalidades

2.3 – Itens (Papel do Controle Interno)

2.4 – Envio

O dever de prestar contas.

A Prestação de Contas Anual é um dever estabelecido na Constituição atribuído tanto ao Presidente da República quanto os administradores de órgãos e entidades do setor público (arts. 70 e 71 da Constituição Federal).

CF/88 Art. 70

Parágrafo único. Prestará contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos ou pelos quais a União responda, ou que, em nome desta, assumia obrigações de natureza pecuniária.

O que é a prestação de contas de gestão eletrônica?

Res. 18.919/2017 Art. 2, inc. II

II. Prestação de contas anual de gestão: conjunto de documentos e informações enviados anualmente ao TCE/PA pelo responsável da unidade jurisdicionada que atuar como gestor dos recursos públicos estaduais, a quem cabe zelar pela autenticidade e integridade das informações.

(art. 46 do Lei 81/12 Lei Orgânica)

(art. 132 do Ato 63/12 Regimento Interno)

(Res. 18.975/2017)

A quem se atribui a prestação de contas de gestão?

Res. 18.919/2017 Art. 2, inc. I

Unidade Jurisdicionada - UJ:

- a) órgãos e entidades da administração pública estadual direta e indireta, incluídas as fundações e empresas estatais;
- b) unidade interna dos órgãos e entidades a que se refere a alínea “a”, desde que execute atividade orçamentária e financeira;
- c) os fundos cujo controle se enquadre como competência do Tribunal;
- d) entidades cujos gestores, em razão de previsão legal, devam prestar contas ao TCE/PA.

1. Normas Específicas

Prestação de Contas de Gestão Eletrônica

**Resolução nº
18.919/2017**

Disciplina a apresentação das prestações de contas de gestão e estabelece diretrizes para formalização de processos de contas para fins de análise e julgamento.

**Resolução nº
18.974/2017**

Dispõe sobre o sistema e-Jurisdicionado composto por um conjunto de módulos a ser utilizado pelos jurisdicionados para envio de informações e contas públicas ao tribunal. Cada módulo regulamentado por norma específica.

**Resolução nº
18.975/2017**

Dispõe sobre a composição e o encaminhamento da prestação de contas anual de gestão por meio do sistema eletrônico e-Jurisdicionado, módulo Contas de Gestão.

I – Resolução nº 18.919/2017

Apresentação das prestações de contas de gestão e diretrizes para formalização de processos.

Classificações das contas

- Individualizada, agregada e consolidada;

Aplicação de Matriz de Risco

- Seleção das Ujs observada a capacidade operacional (Materialidade, Relevância e Risco);

Exceções à Matriz:

- Relevância institucional: ALEPA, TCs, MPCs, MPE, TJE, e Defensoria;
- Outras exceções: extinção, liquidação, dissolução, transformação, fusão, incorporação e desestatização.

Outras formas de seleção:

- Sorteio para as UJs não alcançadas pela matriz;
- UJs sem prestação de contas de gestão autuadas nos três anos anteriores;
- Ujs com fatos relevantes (prazo de 10 anos para autuar).

I – Resolução nº 18.919/2017

Conceitos de classificação das contas:

Individualizada

- Documentos e informações de uma única UJ;

Agregada

- Documentos e informações de mais de uma UJ de forma segregada por unidade;

Consolidada

- Documentos e informações consolidadas de mais de uma UJ.

O TCE anualmente classificará, por meio de ato normativo, as prestações de contas (Resolução)

I – Resolução nº 18.919/2017

Conceitos de classificação das contas: Exemplo

Secretaria de Estado de Saúde

11º Centro Regional de
Saúde - Marabá

Hospital Regional
Geraldo Veloso

Agência de Defesa Agropecuária
do Estado do Pará

O TCE anualmente classificará, por meio de ato normativo, as prestações de contas (Resolução)

II – Resolução nº 18.974/2017 (e-Jurisdicionado)

Institui o sistema eletrônico e-Jurisdicionado

O que é o e-Jurisdicionado?

É um **conjunto de módulos** informatizados a ser utilizado pelas **Unidades Jurisdicionadas** do TCE/PA para **envio eletrônico de dados, documentos, informações** e contas públicas;

Os módulos são subsistemas do e-Jurisdicionado com funções específicas

Cada módulo será regulamentado por norma própria.

II – Resolução nº 18.974/2017 (e-Jurisdicionado)

Módulos e-jurisdicionado



III – Resolução nº 18.975/2017 (Módulo Contas de Gestão)

Define a composição e o encaminhamento da prestação de contas anual via Módulo Contas de Gestão.

Composição:

- Documentos e informações relacionadas no Anexo I, conforme o grupo ao qual a UJ pertence.

Formato:

- Formulários, arquivos PDF e planilhas Excel

Forma de envio:

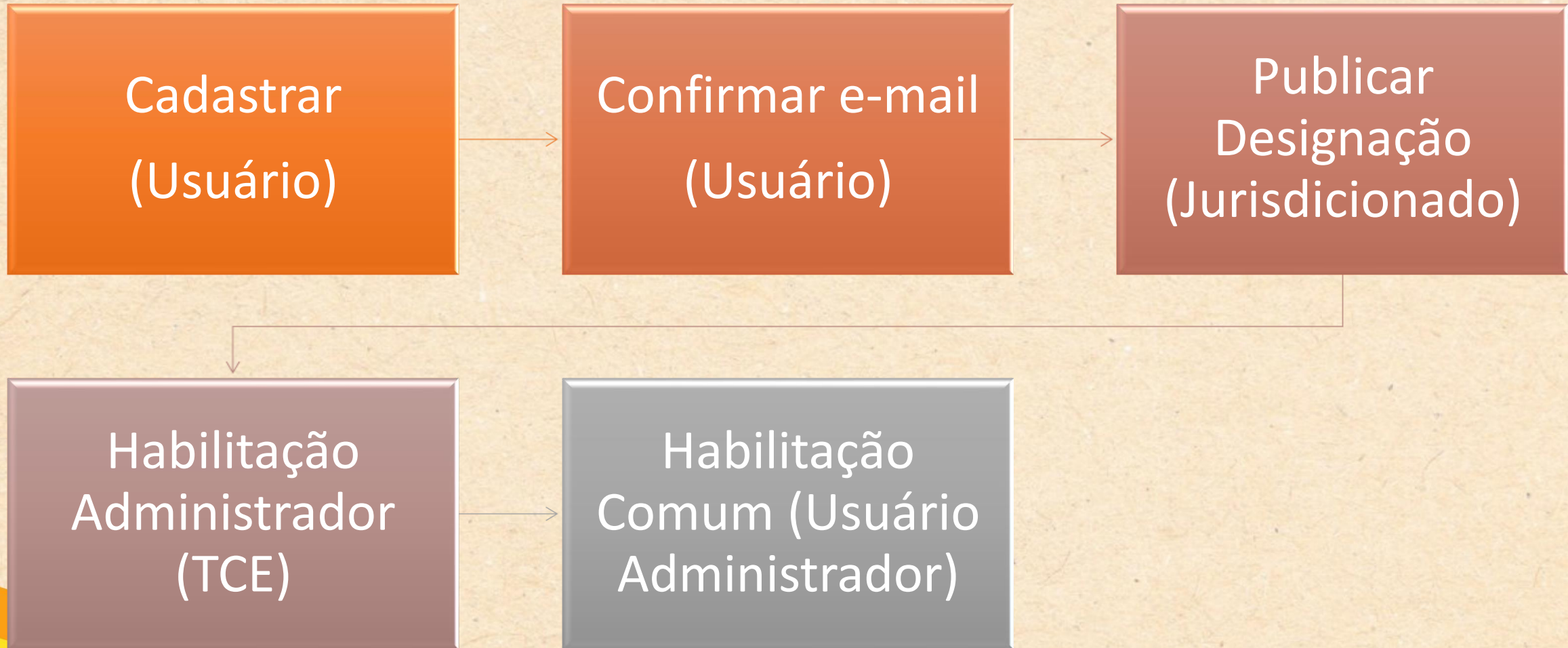
- Via internet, utilizando o módulo contas de gestão do sistema e-Jurisdicionado

Observação: A remessa por meio eletrônico não exime a unidade jurisdicionada de apresentar ao TCE a documentação original pertinente, se for exigida.

2 - SISTEMA E-JURISDICONADO

Sistemas e-Jurisdicionado Contas de Gestão

I – Habilitação



I – Habilitação

Realizar [cadastro](#) em www.tce.pa.gov.br

Usuário Administrador	Quem pode ser:	Gestor máximo do órgão ou servidor por ele designado
	Quem habilita:	Tribunal de Contas do Estado
	Atribuição:	Envio da prestação de contas e Habilitação de usuários comuns

Usuário Comum	Quem pode ser:	Agente vinculado à unidade jurisdicionada
	Quem habilita:	Usuário administrador
	Atribuição:	Consulta ou inserção de dados na prestação de contas

DEFENSORIA PÚBLICA

DESIGNAR SERVIDOR

PORTARIA Nº. 264/2020-GAB/DPG, DE 13 DE OUTUBRO DE 2020.
O Defensor Público Geral do Estado do Pará, no uso das atribuições que lhe confere o art. 8º, I e VIII da Lei Complementar nº 054, de 07 de fevereiro de 2006; Considerando necessidades institucionais no âmbito desta Defensoria Pública quanto à alimentação e/ou gerenciamento do Sistema e-Jurisdicionados do TCE; Considerando todos os ditames legais que tratam do tema Prestação de Contas de Gestão dos Recursos Públicos Estaduais Anual, dentre outros, as Resoluções TCE Nºs. 18.974/2017, 18.975/2017, 18.919/2017 e 18.968/2017; Considerando, em especial, a Resolução TCE Nº 18.974/2017, que estabelece procedimentos para operacionalização do Sistema e-Jurisdicionados, inclusive quanto ao cadastramento de Usuários/Administradores e disponibilização de senhas às Unidades Jurisdicionadas, bem como, em seus Artigos 5º, 10 e 11, a necessidade de Ato formal de designação, delegando responsabilidades a Servidores para que os mesmos possam exercer atribuições no referido Sistema. **RESOLVE:**
Art. 1º Designar os Servidores a seguir relacionados para exercer atribuições no Sistema e-Jurisdicionado do TCE:

Nome completo	CPF	Endereço de correio eletrônico	Cargo funcional	Vínculo	Matrícula	Perfil de Usuário
IVANA CRYSTINA MATOS DO NASCIMENTO	886.985.052-87	ivana.crystina@hotmail.com	Técnica de Defensoria Pública - Núcleo de Controle Interno	Efetivo	57188104	Administrador - módulo prestação de contas
ROMULO SANTOS DE MOURA	886.792.682-91	rmoura85@hotmail.com	Auxiliar de Defensoria Pública - Núcleo de Controle Interno	Efetivo	57201721	Administrador - módulo prestação de contas
MARIANA STHEL FRANCISQUETO	082.786.127-30	maristhel@gmail.com	Analista de Defensoria Pública - Gerência de Gestão de Pessoas	Efetivo	57201223	Administrador - módulo admissão de pessoal

Art. 2º Revogar a PORTARIA Nº 038/2018-GAB/DPG, de 29 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial em 15 de fevereiro de 2018.

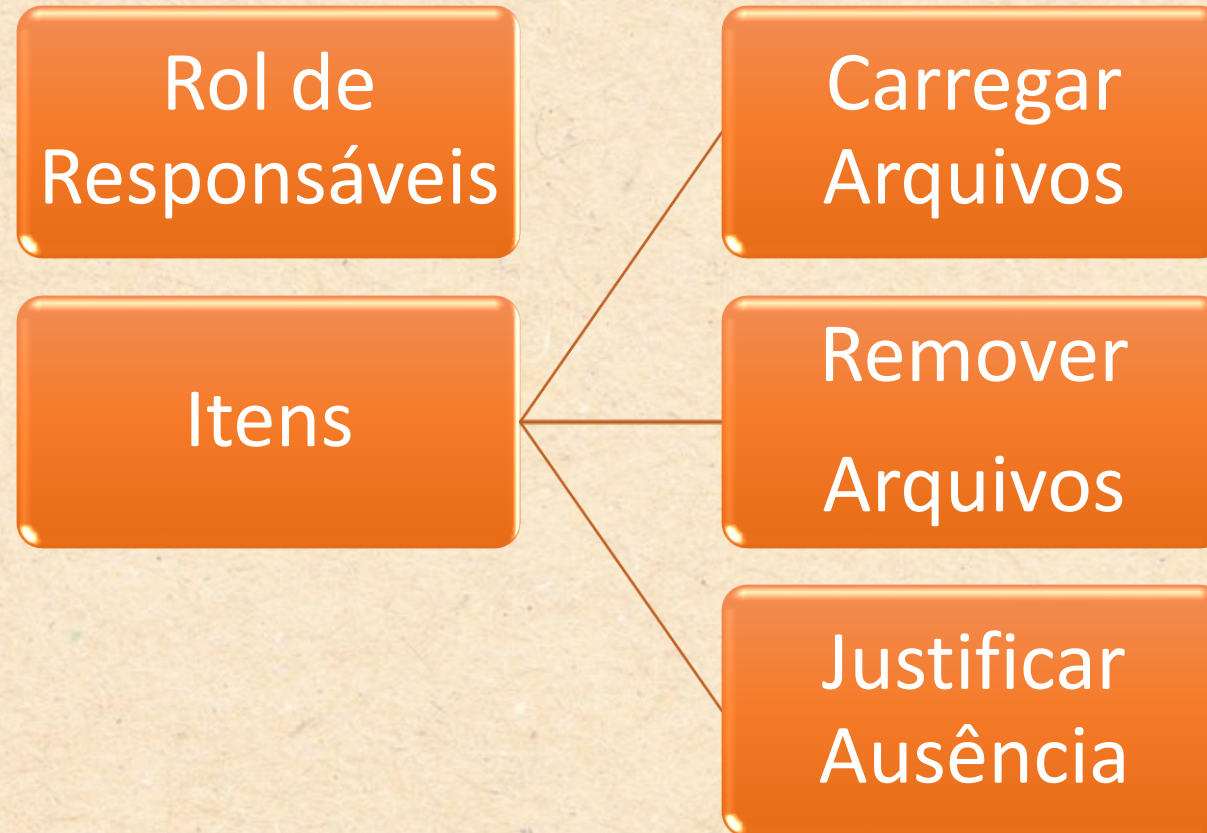
Publique-se. Cumpra-se.

JOÃO PAULO CARNEIRO GONÇALVES LÉDO
Defensor Público-Geral do Estado do Pará

Protocolo: 589961

II – Preenchimento – Funcionalidades

[E-jurisdicionado](#)



III – Itens

Baixar modelos – [Portal TCE](#)

Lista Itens - [Resolução 18.975/2017](#) pg. 7

Itens Controle Interno

Item 23 - Relatório e parecer da unidade de controle interno da unidade jurisdicionada

Item 24 - Relatório da unidade de controle interno sobre a completude da documentação encaminhada na prestação de contas.

Item 25 – Relatório e parecer conclusivo do órgão central do sistema de controle interno

IV – Envio

www.tce.pa.gov.br

Prazo

- 31 março exercício seguinte

Informações obrigatórias

- Informar o Rol de Responsáveis
- Todos os itens preenchidos / justificados

Controle Interno x Prestação de Contas

Contribuição do Controle Interno

- Cumprimento dos prazos;
- Implementação de controles para gerar as informações;
- Fidedignidade dos dados.

Efeitos na Gestão da Unidade:

- Cumprimento de prazos exime de penalidades;
- Implementação de controles em benefício da própria gestão;
- Auxilia o controle externo constitucional e regularidade das contas.



PROGRAMA DE INTERIORIZAÇÃO

CONVERSANDO COM O CONTROLE INTERNO

Obrigado!

RAPHAEL BORGES

raphael.borges@tce.pa.gov.br